



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 147/2026



AUTORIZA O PROGRAMA MUNICIPAL “BANCO DE INSUMOS E SUPORTE À PRODUÇÃO ANIMAL RURAL” NO MUNICÍPIO DE APODI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi/RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Programa Municipal “**Banco de Insumos e Suporte à Produção Animal Rural**”, com a finalidade de captar, armazenar e distribuir insumos destinados à alimentação e manejo de animais de produção, visando o fortalecimento da atividade agropecuária local.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – apoiar pequenos e médios produtores rurais na manutenção de seus rebanhos;
- II – reduzir perdas produtivas decorrentes de estiagens, crises econômicas ou escassez de insumos;
- III – promover o aproveitamento de excedentes e produtos próprios ao consumo animal que seriam descartados;
- IV – incentivar a sustentabilidade e a economia circular no meio rural;



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

V – fortalecer a agricultura familiar e a pecuária local.

Art. 3º O Banco de Insumos será destinado exclusivamente a animais de produção rural, incluindo:

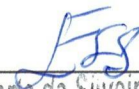
- I – bovinos;
- II – caprinos;
- III – ovinos;
- IV – suínos;
- V – aves de produção;
- VI – outros animais vinculados à atividade agropecuária.

Art. 4º Poderão ser recebidos pelo Programa:

- I – rações e suplementos nutricionais;
- II – volumosos, forragens e silagens;
- III – subprodutos agroindustriais aptos ao consumo animal;
- IV – sementes forrageiras;
- V – insumos utilizados no manejo alimentar e produtivo;
- VI – equipamentos e utensílios de uso rural relacionados à criação animal.

Art. 5º Poderão realizar doações ao Programa:

- I – empresas do setor agropecuário;


Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

II – agroindústrias e cooperativas;

III – órgãos públicos;

IV – pessoas físicas ou jurídicas;

V – entidades e associações rurais;

VI – instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º São beneficiários do Programa:

I – agricultores familiares devidamente cadastrados;

II – pequenos e médios produtores rurais do município;

III – associações e cooperativas rurais;

IV – produtores em situação de vulnerabilidade produtiva, especialmente em períodos de seca.

Art. 7º A distribuição dos insumos observará critérios objetivos, tais como:

I – tamanho do rebanho;

II – condição socioeconômica do produtor;

III – impacto da estiagem ou de fatores climáticos;

IV – enquadramento como agricultor familiar;

V – regularidade cadastral junto ao município.

Art. 8º Fica vedada a comercialização dos insumos recebidos por meio do Programa, sob pena de exclusão do beneficiário e demais sanções legais cabíveis.

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

Art. 9º O Programa será executado preferencialmente sem geração de novas despesas obrigatórias ao Município, podendo o Poder Executivo:

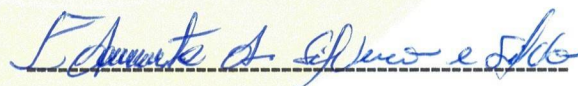
- I – disponibilizar espaço para armazenamento;
- II – oferecer apoio logístico para coleta e distribuição;
- III – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo:

- I – critérios de cadastramento;
- II – regras de distribuição;
- III – mecanismos de controle e fiscalização;
- IV – formas de parceria com a iniciativa privada.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apodi, 07 de abril de 2026.



Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública voltada diretamente ao fortalecimento da **produção rural no município de Apodi**, com foco na atividade pecuária e na agricultura familiar.

Diferentemente de iniciativas voltadas à proteção de animais domésticos, esta proposta possui natureza **econômica e produtiva**, buscando garantir condições mínimas para a manutenção dos rebanhos, especialmente em períodos de estiagem, tão comuns na região.

É notório que muitos insumos agropecuários, como rações, subprodutos e forragens, acabam sendo descartados ou subutilizados. O Programa permitirá o **aproveitamento eficiente desses recursos**, direcionando-os a produtores que realmente necessitam, reduzindo desperdícios e fortalecendo a cadeia produtiva.

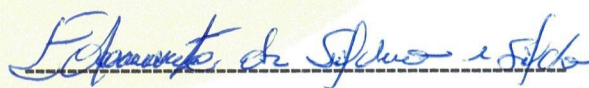
Além disso, a iniciativa contribui diretamente para:

- a segurança alimentar;
- a geração de renda no campo;
- a permanência do homem no meio rural;
- o desenvolvimento sustentável da economia local.

Trata-se de uma medida de **baixo custo para o Município**, baseada em parcerias e cooperação, mas de **alto impacto social e econômico**, especialmente para pequenos produtores.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Apodi, 07 de abril de 2026.



Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB